



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2010**

**PROCESSO Nº 00054.000007/2010-86**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa com vistas a encadernação de Diários Oficiais da União, Boletim Interno, Coleção de Leis do Brasil e Livros do Acervo Bibliográfico da Biblioteca, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 25/11/2010

**HORÁRIO:** 9h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a)** estabelecidas no País, que satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e condições deste edital e anexos; e
- b)** previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor global dos itens cotados.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 25 de novembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

**5.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**, em conformidade com o último lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.

**5.9.1** A proposta deverá conter:

**a)** a especificação clara e completa dos itens cotados, inclusive a marca, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total contemplando todos os subitens (**sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de **até**

**duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente subitens do item único;

**c)** prazo de entrega do serviço/material, conforme especificado no cronograma constante no **subitem 4.1 do Termo de Referência**, a contar da data de assinatura do contrato;

**d)** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**e)** prazo de garantia dos serviços e materiais deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento dos materiais;

**f)** declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**g)** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**h)** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e-mail etc; e

**i)** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10** Não será permitida a subcontratação relativa à entrega dos materiais constantes do **subitem 3.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.15** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30 do dia 25 de novembro de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 089/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **subitem 5.1 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema COMPRASNET.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando for o caso, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas no sistema COMPRASNET, tratadas no **subitem 5.5** deste edital.

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante vencedor. Se o licitante vencedor for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta presente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema COMPRASNET, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2010**

**9.9** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do item único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **22 de novembro de 2010**.

**10.1.2** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado à pregoeira, até às **17h do dia 19 de novembro de 2010**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

### **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 26.355,00** (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947; Natureza de Despesa – ND 3390.39.**

### **15. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

- a)** cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;
- b)** entregar os materiais na Biblioteca da Presidência da República, localizada no Anexo I, Superior – Ala B do Palácio do Planalto Cep: 70.150-900, no horário de **08h às 11h** e das **14h às 18h horas**, de segunda à sexta-feira, a contar da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no **item 4** do Termo de Referência;
- c)** Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o gestor do contrato durante a execução do objeto;
- d)** Comunicar, por escrito, eventual atraso da entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;

- e) Acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f) Discriminar a Nota Fiscal na seguinte ordem: item, quantidade, unidade descrição, preço unitário e preço total;
- g) Efetuar a troca do material considerado incorreto no prazo de 07 (sete) dias;
- h) Garantir a substituição de qualquer material que venha a apresentar defeitos comprovados, ainda que esta constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;
- i) Comunicar à Presidência da República, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto na condição de prazo e da entrega;
- j) Comunicar à Presidência da República, ou a servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital e seus anexos;
- l) responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República; e
- n) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e
- o) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital.

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

- a) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor em relação ao objeto deste edital;
- d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **16. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**16.1** Os materiais deverão ser entregues, conforme especificado na tabela de cronograma constante no **subitem 4.1 do Termo de Referência**, a contar da data de assinatura do contrato, na Biblioteca da Presidência da República, localizada no Anexo I, Superior – Ala B do Palácio do Planalto Cep: 70150-900, no horário de **08h às 11h** e das **14h às 18h horas**, de segunda à sexta-feira.

**16.1.1** Os materiais a serem utilizados na encadernação serão conforme modelos disponíveis na Biblioteca da Presidência da República.

**16.2** Os materiais deverão ser entregues empacotados adequadamente, de forma a permitir a completa integridade durante o transporte.

**16.3** Na hipótese de constatação de anomalias o(s) material(ais) ser(á)ão rejeitado(s), no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**16.4** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento do(s) material(ais), no todo ou em parte, o(s) material(ais) e a nota fiscal ficarão à disposição do licitante vencedor, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de **até 7 (sete) dias**.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.1.1** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a entrega dos materiais, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, na Presidência da República que somente poderá ser atestada e liberada para pagamento se cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, eles serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

**20.7** Constatada a situação de irregularidade do licitante vencedor junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.7.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.8** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

**a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**b)** for envolvido em escândalo público e notório;

**c)** quebrar o sigilo profissional;

**d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**e)** cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.4** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três**

**reais**), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil](http://www.presidencia.gov.br/casacivil).

**22.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços; e
- c) Anexo III** – Minuta de contrato.

**22.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2010.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2010

#### PROCESSO Nº 00054.000007/2010-86

#### Termo de Referência

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para encadernação de Diários Oficiais da União, Boletim Interno, Coleção de Leis do Brasil e Livros do Acervo Bibliográfico da Biblioteca.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A encadernação garante acesso físico imediato às informações impressas, preservando e conservando o acervo bibliográfico da Biblioteca da Presidência da República

**2.1** A velocidade com que evoluem os equipamentos de informática, muitas vezes dificulta a leitura de publicações eletrônicas em formatos antigos, assim o formato impresso encadernado ainda oferece mais segurança.

### 3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

**3.1** Encadernação, com fornecimento do material de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) volumes do Diário Oficial da União, 20 (vinte) volumes do Boletim Interno, 64 (sessenta e quatro) volumes das Coleções de Leis do Brasil e 226 (duzentos e vinte e seis) volumes dos Livros do Acervo bibliográfico, na forma detalhada a seguir:

ÍTEM	MATERIAL	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL
01	Diário Oficial da União	VL	545	Capa dura de papelão nº 18; Revestimento nos cantos e meio de couro de porco (verde); Papel marmorizado laminado BOPP (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.
02	Coleção de Leis do Brasil	VL	64	Capa dura de papelão nº 18; Revestimento em Percalux (verde); Meio de couro de porco (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.
03	Boletim Interno	VL	20	Capa dura de papelão nº 18; Revestimento em Percalux (verde); Meio de couro de porco (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.

04	Livros Bibliográficos	VL	226	Capa dura de papelão nº 18; Revestimento na lombada de couro de porco nas cores verde, azul, vermelho, marrom ou vinho; Papel marmorizado laminado BOPP de acordo com o revestimento da lombada; Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.
<b>TOTAL</b>			<b>855</b>	

**3.1.1** Os materiais a serem utilizados na encadernação serão conforme modelos disponíveis na Biblioteca da Presidência da República.

#### 4. LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** A entrega dos materiais deverá ser feita conforme especificado na tabela de cronograma demonstrada a seguir:

Item	1ª Entrega	2ª Entrega	3ª Entrega	4ª Entrega	Quantidade Total
	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	
<b>1</b>	100	100	145	200	<b>545</b>
<b>2</b>		30	34		<b>64</b>
<b>3</b>		10	10		<b>20</b>
<b>4</b>		70	70	86	<b>226</b>
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>210</b>	<b>259</b>	<b>286</b>	<b>855</b>

**4.1.1** O prazo de entrega do material será contado a partir da data de **assinatura do contrato**.

**4.1.2.** Os materiais deverão ser entregues empacotados, na Biblioteca da Presidência da República, localizada no Anexo I, Superior – Ala B do Palácio do Planalto Cep: 70.150-900, no horário de 8h às 11h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira.

**4.1.3** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

#### 5. VALOR ESTIMADO

**5.1** De acordo com as proposta, o custo estimado dos materiais é de **R\$ 26.355,00 (vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme a seguinte planilha de preços:

ITEM	QUANT.	UN	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	545	VL	Diário Oficial da União	33,00	17.985,00
02	64	VL	Coleção de Leis do Brasil	27,00	1.728,00
03	20	VL	Boletim Interno	27,00	540,00

04	226	VL	Livros Bibliográficos	27,00	6.102,00
<b>TOTAL</b>	<b>855</b>				<b>26.355,00</b>

**Menor preço global**, visando a padronização do material para encadernação.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.001, Ação 2000 – Administração da Unidade, do Programa 0750 – Apoio Administrativo, da Unidade Orçamentária 20.101 – Presidência da República.

## **7. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA**

**7.1** Entregar os materiais na Biblioteca da Presidência da República, localizada no Anexo I, Superior, Ala B do Palácio do Planalto - Cep: 70.150-900, no horário de 8h às 11h e das 14h às 18h, de segunda à sexta-feira;

**7.2** Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do contrato;

**7.3** Comunicar, por escrito, eventual atraso da entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;

**7.4** Acatar orientações da Presidência da República, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**7.5** Discriminar a Nota Fiscal na seguinte ordem: item, quantidade, unidade descrição, preço unitário e preço total;

**7.6** Efetuar a troca do material considerado incorreto no prazo de 07 (sete) dias;

**7.7** Garantir a substituição de qualquer material que venha a apresentar defeitos comprovados, ainda que esta constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;

**7.8** Comunicar à Presidência da República, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto na condição de prazo e da entrega;

**7.9** Comunicar à Presidência da República, ou a servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.10** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado;

**7.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**7.12** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

## **8. RESPONSABILIDADES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**8.1** Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso;

**8.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos produtos requisitados;

**8.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação;

**8.4** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

## **9. SANÇÕES**

**9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

**1)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

**2)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**3)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**4)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**5)** advertência.

**9.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**9.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

**9.6** Caso a empresa contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**9.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **10. VIGÊNCIA**

**10.1** O contrato a ser firmado terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura.

## **11. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

**11.1** A garantia dos serviços e materiais deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos materiais.

**11.2** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste termo de referência, após a entrega/aceitação dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**11.3** O modelo dos materiais a serem usados na encadernação estão disponíveis na Biblioteca da Presidência da República, localizada no Anexo I, Superior – Ala B do Palácio do Planalto Cep: 70.150-900.

Brasília, 01 de outubro de 2010.

Iêda Muniz de Almeida  
**Coordenadora da Biblioteca**

**ANEXO II****PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2010****PROCESSO Nº 00054.000007/2010-86****PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)****Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 089/2010****Data de Abertura: \_\_\_ de \_\_\_\_\_. de 2010****GRUPO ÚNICO**

<b>ÍTEM</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>UN.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>QUANT. (A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (C=AXB)</b>
01	Diário Oficial da União	VL	<b>Capa dura de papelão nº 18;</b> Revestimento nos cantos e meio de couro de porco (verde); Papel marmorizado laminado BOPP (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.	545		
02	Coleção de Leis do Brasil	VL	<b>Capa dura de papelão nº 18;</b> Revestimento nos cantos e meio de couro de porco (verde); Papel marmorizado laminado BOPP (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.	64		
03	Boletim Interno	VL	<b>Capa dura de papelão nº 18;</b> Revestimento em Percalux (verde); Meio de couro de porco (verde); Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.	20		

04	Livros Bibliográficos	VL	<b>Capa dura de papelão nº 18;</b> Revestimento na lombada de couro de porco nas cores verde, azul, vermelho, marrom ou vinho; Papel marmorizado laminado BOPP de acordo com o revestimento da lombada; Costura manual (com linha urso nº 00); Colagem dos fascículos; Gravação dourada na lombada de informações dos mesmos, conforme norma da ABNT 12225.	226		
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$</b>

### 1. Observações:

- a)** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação; e
- b)** Prazo de entrega dos materiais de ( ) dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme **item 4** do Termo de Referência.
- c)** prazo de garantia dos serviços e materiais deverá ser de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **meses**, a contar do recebimento dos materiais

### 2. Declaração:

- a)** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; e

### 3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:  
 Endereço:  
 Cep:  
 CNPJ:  
 Inscrição Estadual:  
 Telefone:  
 Banco: Agência:  
 E-mail

Fax:  
 Conta-Corrente:

### 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:  
 CPF:  
 RG:  
 Cargo:  
 Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 089/2010**

**PROCESSO Nº 00054.000007/2010-86**

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA ENCADERNAÇÃO DE DIÁRIOS  
OFICIAIS DA UNIÃO, BOLETIM INTERNO,  
COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL E LIVROS  
DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO, QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA**

.....

**PROCESSO Nº 00054.000007/2010-86**

**CONTRATO Nº /2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., telefone nº (....) ...../fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 89/2010, consoante consta do Processo nº 00054.000007/2010-86, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para encadernação de Diários Oficiais da União, Boletim Interno, Coleção de Leis do Brasil e Livros do Acervo Bibliográfico da Biblioteca, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 89/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1) Os materiais deverão ser entregues, conforme especificado na tabela de cronograma constante no subitem 4.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 89/2010, a contar da data de assinatura deste Contrato, na Biblioteca da **CONTRATANTE**, localizada no Anexo I, Superior – Ala “B” do Palácio do Planalto, CEP: 70.150-900, no horário de 08h às 11h e das 14h às 18h horas, de segunda à sexta-feira.

1.1) Os materiais a serem utilizados na encadernação serão conforme modelos disponíveis na Biblioteca da **CONTRATANTE**.

2) Os materiais deverão ser entregues empacotados adequadamente, de forma a permitir a completa integridade durante o transporte.

3) Na hipótese de constatação de anomalias o material será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4) Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento dos materiais, no todo ou em parte, os mesmos e a nota fiscal ficarão à disposição da **CONTRATADA**, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 89/2010 e seus Anexos.

2) Entregar os materiais na Biblioteca da **CONTRATANTE**, localizada no Anexo I, Superior – Ala “B” do Palácio do Planalto, CEP: 70.150-900, no horário de 08h às 11h e das 14h às 18h horas, de segunda à sexta-feira, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme estabelecido no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 89/2010.

3) Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato durante a execução do objeto.

4) Comunicar, por escrito, eventual atraso da entrega, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.

5) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6) Discriminar a nota fiscal na seguinte ordem: item, quantidade, unidade descrição, preço unitário e preço total.

7) Efetuar a troca do material considerado incorreto no prazo de 7 (sete) dias.

8) Garantir a substituição de qualquer material que venha apresentar defeitos comprovados, ainda que esta constatação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.

9) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto na condição de prazo e da entrega.

10) Comunicar à **CONTRATANTE**, ou a servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

12) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

15) Manter durante toda a vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 89/2010.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

1) Devolver o material que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.

2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.

3) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em relação ao objeto deste Contrato.

4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após

a entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ÍTEM	MATERIAL	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	VL	CAPA DURA DE PAPELÃO Nº 18; REVESTIMENTO NOS CANTOS E MEIO DE COURO DE PORCO (VERDE); PAPEL MARMORIZADO LAMINADO BOPP (VERDE); COSTURA MANUAL (COM LINHA URSO Nº 00); COLAGEM DOS FASCÍCULOS; GRAVAÇÃO DOURADA NA LOMBADA DE INFORMAÇÕES DOS MESMOS, CONFORME NORMA DA ABNT 12225.	545		
02	COLEÇÃO DE LEIS DO BRASIL	VL	CAPA DURA DE PAPELÃO Nº 18; REVESTIMENTO NOS CANTOS E MEIO DE COURO DE PORCO (VERDE); PAPEL MARMORIZADO LAMINADO BOPP (VERDE); COSTURA MANUAL (COM LINHA URSO Nº 00); COLAGEM DOS FASCÍCULOS; GRAVAÇÃO DOURADA NA LOMBADA DE INFORMAÇÕES DOS MESMOS, CONFORME NORMA DA ABNT 12225.	64		
03	BOLETIM INTERNO	VL	CAPA DURA DE PAPELÃO Nº 18; REVESTIMENTO EM PERCALUX (VERDE); MEIO DE COURO DE PORCO (VERDE); COSTURA MANUAL (COM LINHA URSO Nº 00); COLAGEM DOS FASCÍCULOS; GRAVAÇÃO DOURADA NA LOMBADA DE INFORMAÇÕES DOS MESMOS, CONFORME NORMA DA ABNT 12225.	20		
04	LIVROS BIBLIOGRÁFICOS	VL	CAPA DURA DE PAPELÃO Nº 18; REVESTIMENTO NA LOMBADA DE COURO DE PORCO NAS CORES VERDE, AZUL, VERMELHO, MARROM OU VINHO; PAPEL MARMORIZADO LAMINADO BOPP DE ACORDO COM O REVESTIMENTO DA LOMBADA; COSTURA MANUAL (COM LINHA URSO Nº 00); COLAGEM DOS FASCÍCULOS; GRAVAÇÃO DOURADA NA LOMBADA DE INFORMAÇÕES DOS MESMOS, CONFORME NORMA DA ABNT 12225.	226		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** – Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS e RECEITAS ESTADUAL e MUNICIPAL, quando couber, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339039.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

